

1. OBJETIVO:

Esta política tem como objetivos:

- a) *Regulamentar o procedimento para participação da CONASA INFRAESTRUTURA S.A. (“CONASA INFRAESTRUTURA” ou “Companhia”) em processos e procedimentos de licitação;*
- b) *Estabelecer regras para o cumprimento irrestrito da legislação em vigor, com destaques para:*
 - *Lei Federal nº 12.529/2011, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e a livre concorrência (“Lei de Defesa da Concorrência” ou simplesmente “Lei Antitruste”);*
 - *Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);*
 - *Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);*
 - *Lei Federal nº 8.987/1995 (“Lei das Concessões”);*
 - *Lei Federal nº 14.026/2021 (“Marco legal do Saneamento”);*
 - *Demais legislações estaduais e municipais relacionadas ao tema.*
- c) *Estabelecer e orientar seus Administradores, Colaboradores, Terceiros e Parceiros acerca das práticas e condutas esperadas;*
- d) *Prevenir a ocorrência de situações em desconformidade com a legislação vigente e com as Políticas aprovadas pela CONASA INFRAESTRUTURA neste âmbito.*

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os Colaboradores da CONASA INFRAESTRUTURA, independentemente de nível hierárquico ou vínculo de trabalho ou atuação, incluindo Gestores e a Alta Administração, Parceiros e Terceiros com os quais a Companhia mantém algum tipo de relação negocial e Empresas do seu mesmo grupo econômico (suas Controladas e Controladas em conjunto).

3. DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados nesta Política, os termos definidos abaixo terão os seguintes significados:

- a) **Administração Pública:** *Todo e qualquer órgão, agente, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro.*
- b) **Agente Público:** *Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, vínculo ou mandato no âmbito da Administração Pública nacional ou estrangeira.*
- c) **Atos Lesivos:** *Toda ação que atente contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto nas leis vigentes, em especial, as seguintes: a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto nº 11.129/2022 (que regulamenta a Lei*

Aprovado por:

**Conselho de
Administração**
Nome27.07.2023
Data

Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 14.230/2021 ("Nova Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 8.137/1990 ("Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo"), a Lei nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a Lei nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a Lei nº 12.183/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"), a Lei nº 13.303/2016 ("Lei da Empresa Pública"), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), o Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") e o United Kingdom Bribery Act ("UKBA"), incluídas as respectivas alterações legislativas e regulamentações.

- d) Colaboradores:** Sujeitos que atuam profissionalmente em nome da sociedade empresarial à qual são subordinados e concorrem para um fim em vista, independente da relação de trabalho exposta na CLT.
- e) Concorrentes:** Sociedade empresarial ou agente econômico que, valendo-se do direito ao livre exercício da atividade econômica, competem entre si na busca pelo mercado e pelo desenvolvimento de suas atividades em determinado segmento empresarial.
- f) Condutas anticompetitivas:** Adoção de prática que busque ou potencialmente possa causar as seguintes infrações contra a ordem econômica: (i) limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros; e/ou (iv) exercer de forma abusiva posição dominante no mercado relevante.
- g) Corrupção:** Ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- h) Departamento de Licitação:** Qualquer departamento da Companhia que participe, direta ou indiretamente, de qualquer processo de licitação pública.
- i) Informações Concorrencialmente Sensíveis:** Informações e dados não públicos, recentes e não suficientemente agregados, relacionados ao negócio e às estratégias comerciais e concorrenciais da Empresa, que possam facilitar a coordenação com concorrentes ou viabilizar vantagens competitivas relevantes caso acessadas por um rival, tais como: preços, custos, produção, clientes e fornecedores, capacidade, planos de negócio e de investimentos, entre outros; sem prejuízo da possibilidade de trocar informações no âmbito de negócios legítimos, observados os cuidados no sentido de dessensibilizar as informações sensíveis de um ponto de vista concorrencial.
- j) Licitação Pública:** Qualquer modalidade de licitação cujo licitante pertença à Administração Pública.
- k) Parceiros:** Pessoa física ou jurídica que estabelece relações mútuas visando convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.
- l) Responsável pela licitação:** Colaborador encarregado em realizar o(s) procedimento(s) da licitação.
- m) Terceiros:** Pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Empresa, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Empresa diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Empresa, incluindo, mas não se limitando a, distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

n) Contrato: Contrato firmado com a Administração Pública, onde é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

As licitações promovidas e realizadas pela administração pública e os contratos dela decorrentes celebrados pela CONASA INFRAESTRUTURA destinam-se, via de regra, a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Desta forma, todos os trâmites licitatórios previstos na presente Política devem ser cumpridos e analisados de acordo com os mais rigorosos padrões éticos de integridade e ESG (Governança Ambiental, Social e Corporativa), a fim de prevenir e reprimir qualquer conduta ilícita e/ou antiética, mais especificamente aquelas relacionadas à corrupção, à lavagem de dinheiro e às infrações que atentem contra os princípios da Administração Pública, a ordem econômica, a organização do trabalho, o meio ambiente, a sociedade ou a segurança. Esses trâmites orientar-se-ão pela liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores, boa-fé, dignidade da pessoa humana e repressão ao abuso do poder econômico, preservando uma economia de livre mercado, em benefício da coletividade.

São terminantemente proibidas as seguintes práticas, sem prejuízo de outras que possam configurar Condutas Anticompetitivas nas licitações e nos contratos disciplinados por esta Política, nomeadamente:

- a) Cartel: Realizar qualquer acordo ou prática combinada entre concorrentes para fixar ou manipular preços, dividir mercados ou clientes, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. São proibidos não apenas cartéis que constituam combinações diretas e institucionalizadas entre concorrentes, mas também acordos ou práticas como as recém mencionadas que ocorram em outros ambientes, como em licitações, organizações de representação de classe ou outras associações;
- b) Compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis: Compartilhar, entre concorrentes, ainda que sem a garantia de acordo/celebração de negócio, Informações Concorrencialmente Sensíveis; e
- c) Influência a conduta uniforme: Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, inclusive, mas não exclusivamente, no âmbito de associações comerciais ou de classe.

Fica expressamente estabelecida a proibição de qualquer conduta (comissiva ou omissiva) ilícita que atente contra o ordenamento jurídico nacional ou estrangeiro em especial, mas não se limitando às legislações expressas nessa Política, por todos os Colaboradores, Gestores, Alta Administração, Parceiros, Terceiros, e empresas do grupo econômico da Companhia.

5. DIRETRIZES

Nas licitações e contratos de que trata esta Política, as seguintes diretrizes serão observadas:

Aprovado por:	Diretoria Executiva	XXXX
	Nome	Data

- a) busca da maior vantagem competitiva para a Companhia, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- b) adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada leilão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e
- c) observação da política de integridade, nomeadamente nas transações com partes interessadas.

5.1 FORMA DE OBTENÇÃO DOS EDITAIS

Fica proibido qualquer ato e/ou fato ilegal que proporcione à CONASA INFRAESTRUTURA vantagens ou privilégios indevidos na obtenção de informações sobre licitações públicas, ainda que não seja provado qualquer prejuízo aos demais concorrentes.

Logo, os editais deverão ser obtidos por meio de:

- a) veículos de comunicação disponibilizados ou autorizados pelo órgão licitante;
- b) informações prestadas por órgãos oficiais, no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) informações prestadas por empresas privadas contratadas pela Companhia que prestem serviço de busca a editais de licitações, desde que exerçam a atividade de forma regular.

5.2 ANÁLISES PRÉVIAS À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

Assim que obtido o edital, a pessoa designada para obtenção de novos editais de licitação deverá enviar um resumo/uma listagem semanal destes à **Diretoria**, a qual diligenciará a realização de estudo técnico para analisar a participação ou não da CONASA INFRAESTRUTURA no edital em questão.

Quando da utilização de consultoria, assessoria ou qualquer outro serviço terceirizado a ser realizado por pessoa física ou jurídica para a realização de estudos, estes deverão ter sua contratação analisada com base em termo de referência específico com estabelecimento de margens e valores compatíveis com o mercado.

Juntamente com esta análise, será realizada diligência reputacional prévia no/a possível ente/entidade promotor/a do procedimento e celebrante do contrato e respectiva Autoridade Pública. Em seguida, será encaminhado relatório circunstanciado ao Comitê de Investimentos, para análise da viabilidade e competitividade financeira.

O Departamento Comercial deverá encaminhar as informações como TIR (taxa interna de retorno), FC (fluxo de caixa), margens, Estratégia de financiamento, Gráfico de Sensibilidade e comparações com valores de outras licitações similares dentro do grupo ou com parceiros. O presidente do Comitê de Investimentos será responsável por apresentar as análises, margens, critérios, resultados projetados e estudo de sensibilidade. Essas informações deverão constar em relatório circunstanciado específico, o qual será encaminhado ao Conselho de Administração.

Aprovado por:	Diretoria Executiva	XXXX
	Nome	Data

Por fim, passará por deliberação do Conselho de Administração para validação. Após referida validação, o departamento competente dará início aos procedimentos para viabilizar a referida proposta comercial para participação da CONASA INFRAESTRUTURA.

Caso seja constatado que a Companhia não possa viabilizar o levantamento de todos os documentos de habilitação exigidos, a CONASA INFRAESTRUTURA não participará do referido processo licitatório (exceto nos casos de participação por meio de Consórcio).

5.3 DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o caráter público do processo licitatório, os documentos relacionados a este são igualmente públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Deste modo, as informações advindas do Poder Concedente direcionadas à Companhia neste âmbito são publicizadas via Diários Oficiais.

Toda a documentação enviada pela Companhia ao Poder Concedente que se refira ao processo de licitação deverá ser digitalizada e armazenada em rede.

5.4 CONTATO COM AGENTE PÚBLICO

É proibido encontro pessoal ou qualquer outra forma de contato com o pregoeiro e/ou agentes públicos responsáveis ou envolvidos em processo de licitação pública que seja interesse da CONASA INFRAESTRUTURA, durante o período de duração do referido processo, salvo nos casos de:

- a) Pedido de esclarecimentos, na forma prevista nesta política e no respectivo Edital ou procedimento da respectiva licitação;*
- b) Entrega de documentos exclusivamente referentes à licitação em questão, desde que mediante protocolo;*
- c) Visitas técnicas, nos termos do edital; e*
- d) Outras hipóteses previstas na legislação ou nos editais de Licitações.*

Todo contato com o pregoeiro e/ou agentes públicos responsáveis e/ou envolvidos no processo licitatório, desde as tratativas preliminares que antecedem a publicação do edital até a assinatura do contrato, referente ao objeto licitado, deverá seguir os preceitos da Política de Relacionamento com o Poder Público da CONASA INFRAESTRUTURA, bem como deverá ser realizado exclusivamente por meio de endereço eletrônico corporativo da CONASA INFRAESTRUTURA.

No caso de um Colaborador iniciar referido contato por outros meios (seja por sua iniciativa ou por iniciativa do agente público), é seu dever manter a comunicação em questão nos sistemas corporativos relevantes da CONASA INFRAESTRUTURA e transferir os contatos para endereço eletrônico corporativo da CONASA INFRAESTRUTURA.

Nos casos em que seja estritamente necessária a realização de reunião pessoal, o Colaborador, sempre que possível, deverá estar acompanhado de, pelo menos, mais um Colaborador da Companhia. Ademais, sempre que possível, o Colaborador deverá solicitar que o agente público também esteja

<i>Aprovado por:</i>	Diretoria Executiva	XXXX
	Nome	Data

acompanhado de outro agente público. Nesse caso, os temas da reunião deverão ser tratados com objetividade, clareza, probidade e transparência, sendo vedada qualquer forma de sugestão ou induzimento de prática ilegal ou vedada pela legislação aplicável e pelas políticas internas da CONASA INFRAESTRUTURA.

5.5 CONTATO COM OS CONCORRENTES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Caso haja o contato entre Colaboradores, incluindo Gestores e a Alta Administração, da CONASA INFRAESTRUTURA e das concorrentes, durante a vigência de um processo licitatório, por qualquer meio de comunicação, a conversa não poderá tratar de assuntos referentes às Licitações Públicas.

Na condução do processo de licitação, é proibido:

- a) apresentar orçamento e/ou proposta de preços para o mesmo item/produto no processo licitatório por meio de diferentes empresas da Companhia;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- c) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- d) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) fraudar a Licitação Pública ou o contrato dela decorrente;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Licitação Pública ou celebrar Contrato Administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da Licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- i) aceitar tratamento privilegiado ou facilidades de qualquer natureza;
- j) participar de licitações cujas cláusulas ou condições comprometam o seu caráter competitivo;
- k) colaborar dolosamente para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública; e
- l) violar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de violá-lo.

Para evitar tais condutas, o Colaborador e o Terceiro, atuando em nome da CONASA INFRAESTRUTURA, deverão tomar as seguintes precauções, dentre outras:

- a) Caso a conversa/reunião (presencial ou não) da qual o Colaborador e/ou Terceiro participe com concorrentes caminhe para temas relacionados a Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Colaborador e/ou Terceiro deve recusar-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, deverá encerrar imediatamente o contato e, se possível, solicitar para que conste em ata o motivo de sua saída;

- b) Deve ser redobrada a atenção em reuniões e interações com concorrentes no âmbito de associações ou entidades de classe. Somente deve ser discutido aquilo que seja necessário para o interesse setorial e não devem ser trocadas Informações Concorrencialmente Sensíveis;*
- c) Não devem ser buscadas Informações Concorrencialmente Sensíveis de outros concorrentes;*
- d) Assinar termos de confidencialidade (non disclosure agreements) quando estiver negociando com concorrentes, delimitando o objeto da negociação e, quando for o caso, regras de conduta com fim de evitar violações à Lei Antitruste;*
- e) Informações operacionais necessárias para eventuais negociações devem ser dessensibilizadas concorrencialmente (por exemplo, por meio de agregação e defasagem temporal), ou compartilhadas por vias adequadas e aceitas pela autoridade antitruste, como clean teams ou outros formatos;*
- f) Devolver Informações Concorrencialmente Sensíveis recebidas indevidamente, apagá-las e informar ao remetente. Arquivar o e-mail informando que a mensagem foi deletada e comunicar ao Departamento Jurídico.*

Ainda, quando do advento de um processo licitatório em que a CONASA INFRAESTRUTURA esteja participando, por sua vez, as seguintes condutas também são vedadas:

- a) Definir ou sinalizar qualquer tipo de acordo com concorrente sobre apresentação ou supressão de propostas em concorrências ou licitações públicas, ressalvada a possibilidade de consorciamento, quando assim previsto na lei e no edital, motivado por razões legítimas e competitivas;*
- b) Discutir previamente ou trocar informações específicas com concorrente acerca de determinada licitação, tais como, propostas, níveis de preço, estratégias comerciais, etc.;*
- c) Divulgar a um concorrente a eventual participação da CONASA INFRAESTRUTURA em uma licitação;*
- d) Submeter lances “protetivos”, nos quais os concorrentes acordam em submeter lances simbólicos para torná-los inaceitáveis;*
- e) Rodízio entre concorrentes para induzir a escolha do proponente que fará o melhor lance em uma licitação;*
- f) Concordar em não participar de licitação ou retirar lances de modo a garantir que o lance de outro concorrente seja aceito; e*
- g) Concordar em subcontratar um concorrente sob condição de que ele irá se abster de entrar na licitação ou de que irá submeter um lance “protetivo”.*

5.6 IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Dentre os procedimentos preparatórios para que a CONASA INFRAESTRUTURA participe da licitação, após a validação do Comitê de Investimentos, o responsável pela licitação deverá encaminhar o Edital, seus anexos e a avaliação técnica sobre a existência de irregularidades ao Departamento Jurídico para a elaboração da impugnação, quando necessário.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser elaborados pelo responsável pela licitação da área técnica, sendo que o Departamento Jurídico poderá complementar o referido pedido com outros pontos que julgue necessário.

Deverão ser objeto de impugnação todas as ilegalidades e incorreções materiais e formais verificadas no Edital de licitação, incluindo, mas não se limitando a, aquelas que impliquem em prejuízo para a Companhia, para o cumprimento do futuro contrato e para os princípios que regem a Administração Pública.

O conteúdo das impugnações deverá ser validado pela Diretoria Executiva antes do protocolo. Deverão ser objeto de pedido de esclarecimento, obrigatoriamente, na forma prevista pelo edital, todas as dúvidas, incorreções materiais e divergências.

Será permitido o contato telefônico com o agente público, exclusivamente para tratar de esclarecimentos sobre o Edital e nas demais hipóteses, autorizadas pela legislação e/ou pelo Edital, contato este que deverá ser realizado por meio da linha telefônica monitorada. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como a decisão proferida sobre os referidos pedidos, deverão ser arquivados em sistema próprio.

5.7 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

A participação da CONASA INFRAESTRUTURA em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nos termos do Decreto nº 8.428/2015 e/ou projetos ou procedimentos similares destinados a fornecer estudos à Administração Pública para subsidiar a atuação do órgão interessado, nos termos das respectivas leis que os regulam, dependerá, necessariamente, da ocorrência dos requisitos abaixo, nesta ordem:

- a) a solicitação deve partir de um órgão ou entidade da Administração Pública, em caso de interesse da Conasa, e, seguindo o Decreto nº 36.554/2015, poderá realizar Manifestação de Interesse Privado (MIP), apresentando, espontaneamente, aos órgãos competentes e a Administração Pública poderá ou não ensejar abertura do PMI;
- b) os departamentos jurídico e de Compliance deverão validar o pedido realizado pela Administração Pública, inclusive quanto à legalidade do ato e da forma utilizada pelo órgão, bem como orientar, se necessário, sobre a forma de apresentação da resposta; e
- c) sendo positiva a avaliação acima, o responsável pela licitação/a Diretoria deverá avaliar se há interesse comercial da parte da CONASA INFRAESTRUTURA em atender ao pedido e validar o projeto ou estudo apresentado.

5.8 CONFLITOS DE INTERESSES COM O PODER PÚBLICO

É vedada qualquer interferência dos interesses pessoais de um indivíduo ou de uma entidade – incompatíveis com os interesses da CONASA INFRAESTRUTURA – no desempenho de suas tarefas, bem como na redução do nível de profissionalismo e independência pelo indivíduo ou entidade que age em nome da Companhia e que possa prejudicar os interesses, os valores, a ética e/ou a reputação desta, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios, conforme preceitua a **Lei nº 12.183/2013** (“Lei de Conflito de Interesses”) e os seguintes preceitos:

Aprovado por:	Diretoria Executiva	XXXX
	Nome	Data

- a) O Departamento de Compliance realizará a análise de risco do órgão/ entidade e respectivos líderes relacionados com o Poder Concedente, por meio de consultas que avaliem a situação regular destes, especialmente pela busca de mídias adversas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de situações em desconformidade com a legislação vigente e com as políticas aprovadas pela CONASA INFRAESTRUTURA;
- b) O responsável pela licitação deverá realizar a análise de mercado dos líderes relacionados com o Poder Concedente, devendo analisar a convenção dos sindicatos, valores, custos e demais fatores relevantes no momento da licitação;
- c) O Colaborador que se encontrar diante de uma situação de conflito deve declarar-se impedido de participar de qualquer processo que poderá vir a afetar, direta ou indiretamente, a Companhia, comunicando o fato para o Comitê de Compliance, o qual diligenciará a notícia e realizará as devidas diligências;
- d) Para que ocorra o conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o agente público tenha algum ganho financeiro, basta que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir, de maneira imprópria, no desempenho da função pública;
- e) A CONASA INFRAESTRUTURA incentiva um diálogo aberto e transparente, de modo que cada situação efetiva ou potencial de Conflito de Interesses seja devidamente endereçada, avaliada e resolvida. Ademais, valoriza a transparência em suas relações e excelência nas atividades desenvolvidas, visando ao desenvolvimento sustentável; e
- f) Para evitar situações de Conflitos de Interesses, faz-se necessária a observação das regras constantes da Política de Brindes, Hospitalidade, Entretenimento e Outros da Companhia.

5.9 CONSULTORIA EM LICITAÇÃO

Na hipótese de a CONASA INFRAESTRUTURA contratar consultoria, assessoria ou qualquer outro serviço terceirizado a ser realizado por pessoa física ou jurídica em procedimento de licitação, de qualquer natureza, e mesmo se referente à prestação de serviços em fase preliminar à publicação do Edital, o Departamento de Compliance deverá realizar a análise de risco (background check) dos referidos prestadores de serviços terceirizados relacionados com o Poder Concedente, antes de negociar ou celebrar qualquer contrato ou compromisso, por meio de consultas que avaliem a situação regular daqueles, especialmente pela busca de mídias adversas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de situações em desconformidade com a legislação vigente e com as políticas aprovadas pela CONASA INFRAESTRUTURA.

O Departamento de Compliance também analisará a forma de remunerar o eventual consultor, assessor ou prestador de serviço terceirizado, para mitigar riscos de corrupção relacionados com terceiros intermediários. A avaliação do Departamento de Compliance seguirá as normas e procedimentos atinentes à Política Due Diligence de Integridade e deverá documentá-la para avaliação do Comitê de Investimentos e eventual deliberação e (se for o caso) validação pelo Conselho de Administração.

5.10 PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO

No caso da participação da CONASA INFRAESTRUTURA em licitações sob a forma de consórcio, antes de negociar ou celebrar qualquer contrato ou compromisso, o Departamento de Compliance

Aprovado por:	Diretoria Executiva	XXXX
	Nome	Data

deverá ser comunicado para avaliação da conformidade da(s) empresa(s) participante(s) do consórcio no negócio, para mitigar riscos relacionados com consórcios e parceiros.

Esta avaliação seguirá as normas e os procedimentos atinentes à Política Due Diligence de Integridade e, nestes casos, deverá ser levada em consideração ou, no mínimo, constar a visibilidade da futura parceria por meio de análise estrutural, de modo a identificar os possíveis riscos de desconformidade (atos de corrupção e ou ilegais, desvios de verbas etc.) advindos do potencial parceiro, do nível de risco ou de possível responsabilidade específica advinda do negócio. Ademais, este procedimento deverá ser documentado para a avaliação e eventual deliberação do Comitê de Investimentos e, a depender do caso, validação pelo Conselho de Administração.

6. SANÇÕES

A suspeita de não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Compliance ou Comitê de Auditoria e Riscos e avaliada pela Diretoria Executiva.

Havendo descumprimento de quaisquer das normas objeto desta Política, o infrator estará sujeito às sanções estabelecidas no Código de Ética e Postura, Política Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro Executiva, Política de Relacionamento com o Poder Público e demais políticas aprovadas pela CONASA INFRAESTRUTURA e/ou na legislação, conforme decidido pelo Comitê de Compliance, Diretoria ou Conselho de Administração, de acordo com os procedimentos previstos nas respectivas Políticas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Companhia espera que os seus Colaboradores e demais pessoas que atuem em seu nome evitem toda e qualquer situação de risco, por menor que seja, de corrupção, fraude, suborno, conflito de interesses e outras ações ilegais e antiéticas; logo, os Colaboradores e terceiros têm o dever de:

- a) evitar todas as situações que possam criar a impressão de estarem sendo indevidamente influenciados ou beneficiados;*
- b) sanar dúvidas sobre como agir em conformidade; e*
- c) denunciar desconformidades.*

Tendo em vista a presteza e a conformidade das regras expostas nesta Política, a Companhia, por meio da área comercial e com o apoio da área jurídica, realizará, periodicamente, treinamentos específicos sobre o conteúdo desta aos Colaboradores responsáveis pelos trâmites dos processos licitatórios nos quais participe, bem como realizará a atualização da presente, sempre que forem verificadas alterações nas legislações citadas.

8. REFERÊNCIAS

Constituem referências para a aplicação da presente Política, todas as demais Políticas internas da CONASA INFRAESTRUTURA, em especial as citadas a seguir, bem como as normas e suas respectivas atualizações e regulamentações indicadas abaixo:

Aprovado por:	Diretoria Executiva	XXXX
	Nome	Data

- i. Código de Ética e Postura;
- ii. Política de Relacionamento com o Poder Público;
- iii. Política Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro;
- iv. Política de Brindes, Hospitalidade, Entretenimento e Outros;
- v. Política de Due Diligence;
- vi. Lei nº 12.529/2011 (“Lei Antitruste”);
- vii. Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e Decreto nº 11.129/2022 (que regulamenta a “Lei Anticorrupção”);
- viii. Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e Lei nº 14.230/2021 (“Nova Lei de Improbidade Administrativa”);
- ix. Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”) e Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);
- x. Lei nº 12.183/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- xi. Lei nº 13.303/2016 (“Lei da Empresa Pública”);
- xii. Lei 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência” ou “Lei Antitruste”);
- xiii. Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- xiv. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- xv. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”); e
- xvi. United Kingdom Bribery Act (“UKBA”).
- xvii. **Lei Federal nº 8.987/1995 (“Lei das Concessões”);**
- xviii. **Lei Federal nº 14.026/2021 (“Marco legal do Saneamento”);**

9. DÚVIDAS

Havendo dúvidas, por favor, contatar o Setor Comercial/Proposta.
Tel.: (43) 3025-3636 – E-mail: comercial@conasa.com